

Logradouro: Rua Mauro Padovani, 18. Campinas-SP.
Data da não Localização: 13-08-2019
Gdoc: SFP-EXP-2020/103187
NF 2

Auto de Infração

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA Defesa POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Maria Helena Rompató Jose
IE: 415.035.564.116 / CNPJ: 64.567.878/0001-96
Responsável Solidário: Maria Helena Rompató - CPF: 089.142.568-39

AIIM - ICMS 4.134.783-3, de 17-06-2020
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Limeira, Rua Senador Vergueiro, 250 - Limeira - SP, horário 9:00h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal de Campinas

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Campinas sito à Avenida Dr. Alberto Sarmiento, 4 - Bonfim, CEP 13070-901 - Campinas - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme: Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

Thais Nunes Garcia Lessa 373.608.368-83 00790208920 DBP2574 310029867 2020 348,16 69,63 20,89

Thais Nunes Garcia Lessa 373.608.368-83 00790208920 DBP2574 310029867 2019 363,24 72,64 74,10

Thais Nunes Garcia Lessa 373.608.368-83 00790208920 DBP2574 310029867 2018 380,60 76,11 132,45

Thais Nunes Garcia Lessa 373.608.368-83 00790208920 DBP2574 310029867 2017 394,00 78,79 194,09

Thais Nunes Garcia Lessa 373.608.368-83 00790208920 DBP2574 310029867 2016 412,00 82,39 268,37

Sandro Jose Jorge 158.423.258-70 00123148995 EAC9957 310029302 2020 977,40 195,47 58,65

Sandro Jose Jorge 158.423.258-70 00123148995 EAC9957 310029302 2019 1009,64 201,92 205,97

Sandro Jose Jorge 158.423.258-70 00123148995 EAC9957 310029302 2018 1040,80 208,15 362,20

Sandro Jose Jorge 158.423.258-70 00123148995 EAC9957 310029302 2017 1101,88 220,37 542,79

Sandro Jose Jorge 158.423.258-70 00123148995 EAC9957 310029302 2016 1200,92 240,18 782,23

Katia Cirene Bachiega 109.920.458-51 00765155044 DCG7707 310029983 2019 1553,56 310,71 316,92

Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT-6

Núcleo de Serviços Especializados - I

Comunicado
Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE I - Ribeirão Preto que negou provimento ao pedido formulado de isenção/reconhecimento de imunidade/dispensa de pagamento/restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o interessado poderá recolher o imposto devido em decorrência do indeferimento, atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda, nos termos dos § 5º a 7º do art. 9º da Portaria CAT 27, de 26-02-2015.

Nome - CPF/CNPJ - Processo - Placa
LOURIVAL DOMINGOS CINTRA - 098.917.688-64 - 060032-20200528-102014142-48 - FHA0957

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8

Posto Fiscal de São José do Rio Preto

Comunicado
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
Ficam os contribuintes adiante arrolados, todos vinculados a esta unidade fiscal, Notificados de que as suas inscrições no cadastro SEFAZ foram declaradas Inaptas pelo fisco, pelo fato de que foi constatada a inatividade dos respectivos estabelecimentos nos endereços indicados no CADESP, nos termos do artigo 31, inciso I do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000), cc artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006.

Nome: Magda Zanata Pagano
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 6363 SUC 21
Bairro/CEP: Jardim Fernandes / 15.090-000
Cidade: Sao Jose do Rio Preto
IE:647.401.381.118
CNPJ: 04.823.347/0001-95

Data Inatividade: 15-08-2019
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/52327

Nome: Aguas de Olimpia Mineradora Ltda
Endereço: Avenida Candido Brunieira, 6 Quadra: 28;
Bairro/CEP: Jardim Santa Efigenia / 15.400-000
Cidade: Olimpia

IE: 487.056.879.117
CNPJ: 21.900.359/0001-95

Data Inatividade: 10/01/2020
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/53477

Nome: Denys Lam Almeida
Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, 1030 Luc 04
Bairro/CEP: Jardim Santa Efigenia / 15.400-000

Cidade: Olimpia
IE: 487.126.706.115
CNPJ: 33.962.728/0001-53

Data Inatividade: 18-06-2019
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/10399

Nome: Frangie Distribuidora de Papeis Ltda
Endereço: Rua Jucelio da Silva, 16
Bairro/CEP: Residencial Unitra / 15.081-558

Cidade: Sao Jose do Rio Preto
IE: 647.623.472.116
CNPJ: 16.724.118/0001-00

Data Inatividade:06/08/2019
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/52579

Nome: Frederico Augusto Ortega 29885275800
Endereço: Rua Joao Battaus, 137
Bairro/CEP: Baguacu / 15.405-000

Cidade: Olimpia
IE:487.055.437.113
CNPJ:21.495.211/0001-12

Data Inatividade:01/04/2019
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2019/14848

Nome: Nolan Industria e Comercio Eireli
Endereço: Avenida Modesto Jose Moreira Junior, 35-17
Bairro/CEP: Portal / 15.130-000

Cidade: Mirassol
IE: 451.120.860.118
CNPJ: 11.350.916/0001-98

Data Inatividade: 21-06-2018
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/56165

Nome: C. Caetano da Silva - Restaurante

Endereço: Avenida Fortunato Ernesto Vettorazzo, 440
Bairro/CEP: Jardim Residencial Vettorasso / 15.040-300
Cidade: Sao Jose do Rio Preto
IE: 647.339.979.110
CNPJ: 3.300.765/0001-99

Data Inatividade: 26-02-2011
Expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/57473

Observação - Sobre os atos de cassação ora publicados, o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao Delegado Regional Tributário da DRT-8/São José do Rio Preto, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95/2006.

Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9

Comunicado

Ato de Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
O Delegado Regional Tributário de Araçatuba comunica aos interessados que, com fundamento no artigo 15, III, da Portaria CAT-2, de 12-01-2011, considera-se Cassada, de ofício, a partir da data de 16-06-2020, a eficácia da inscrição estadual da empresa Ednea Ferreira Rodrigues Combustíveis, CNPJ 22.402.149/0001-30, IE 177.343.232.119, que figura no Cadastro de Contribuintes desta Secretaria da Fazenda e Planejamento como estabelecida na Rua Anselmo Manarelli, 533, Bairro Santana, CEP 16.050-590, Araçatuba/SP. Desta decisão cabe recurso, uma única vez e sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação, ao Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-2/2011 e art. 7º do Decreto 64.152/2019.

Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11

Comunicado

Contribuinte: Zamp Transportes Ltda
Inscrição Estadual: 438.346.005.114 - CNPJ: 22.765.322/0001-64

Endereço Rua Doutor Manhães, 77
Município: Marília - CEP: 17.520-241

O Inspetor Fiscal do Núcleo de Fiscalização-1 da DRT/11 – Marília comunica ao contribuinte Zamp Transportes Ltda, Inscrição Estadual: 438.346.005.114, CNPJ: 22.765.322/0001-64, com endereço declarado na Rua Doutor Manhães, 77 - Marília/ Sp, Que Foi Emitida a Ordem de Serviço Fiscal – OSF número 11.0.01368/20-4, de 10-10-2017, de sua responsabilidade, determinando ao Agente Fiscal de Rendas Eduardo Yasuo Kanno, Identidade Funcional 16.050-7, a realização de trabalhos fiscais no contribuinte acima identificado, com o objetivo de examinar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, nos termos da legislação vigente.

Uma via da Ordem de Serviço Fiscal referida, com a senha de acesso para confirmação de sua autenticidade através do site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br/osf) ficará à disposição do interessado na unidade da Secretaria da Fazenda localizada na Rua Quatro de Abril, 235 – Marília/SP.

Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

Comunicado

Fica o interessado notificado da decisão do Recurso referente ao Pedido de Isenção de IPVA/Reconhecimento de Imunidade objeto do processo abaixo referenciado:
NOME CPF/CNPJ SIVEI GDOC PLACA SITUAÇÃO
Ismael Petronilio 389.368.449-20 120032-20190719-142824010-19 1000857-589104/2019 FKA-2966 indeferido

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14

Comunicado

Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro – Osasco/SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando à liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. ePAT/ICMS - Itasfalto Comercio de Asfalto Eireli - CNPJ 06.935.475/0001-56 - AIIM 4.128.680-7

Proc. ePAT/ICMS - Procdets Metais e Servicos Ltda - CNPJ 57.437.915/0001-86 - AIIM 4.127.613-9

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Posto Fiscal de Mogi Guaçu

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-12 - Mogi-Guaçu sito à Rua Dr. Silvio de Camargo, 91 - Jardim Carmen Lidia II, CEP 13847-121 - Mogi-Guaçu - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O. de, conforme: Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. de 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. de 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. de 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. de 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. de 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. de 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

AFT Thermoplastic Ltda 09.495.152/0001-87 00209929880 ENK3207 310029910 2020 1259,68 251,93 75,58

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

Deliberação Normativa CPRTI - 1, de 17-6-2020

Dispõe sobre a Eleição de Pesquisadores Científicos para atualização de 1/3 da composição do Colegiado da CPRTI

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI em reunião realizada no dia 16-06-2020 deliberou sobre as Eleições a serem realizadas para atualização de 1/3 (um terço) da composição do Colegiado:

Artigo 1º - As eleições serão realizadas eletronicamente entre os dias 03 a 07-08-2020, sem interrupção, com horário de abertura às 9:00 horas do dia 03 de agosto e encerramento às 23h59 do dia 07-08-2020, para os pesquisadores científicos das Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar no 125, de 18-11-1975 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Nas eleições referidas no artigo anterior serão indicados os Pesquisadores Científicos, cujos nomes comporão a lista que será submetida ao Senhor Governador do Estado, para escolha de representantes dos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa previstos no artigo 2º, do Decreto 7.505, de 28-01-1976:

II – Biologia Vegetal
III – Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia
IV – Ciências Econômicas e Estatística
XI – Patologia e Parasitologia Vegetal
Parágrafo Único - Constarão da lista a que se refere este artigo os dois nomes mais votados em cada agrupamento de áreas.

Artigo 3º - Os candidatos que vierem a ser designados para representação dos agrupamentos II, III, IV e XI terão mandatos integrais de 3 (três) anos, conforme artigo 124-F do Decreto no 30.518, de 2/10/1989.

Artigo 4º - São elegíveis e podem candidatar-se os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico que não estejam em estágio probatório.

§ 1º - Poderá candidatar-se a representante do agrupamento de áreas afins de pesquisa o Pesquisador Científico que pertença ao agrupamento a ser representado.

§ 2º - Para os Pesquisadores Científicos que já se inscreveram ao acesso, valerá como comprovação para os fins do parágrafo anterior, a opção de área feita para inscrição no Processo Especial de Avaliação.

§ 3º - Para os Pesquisadores Científicos que ainda não participaram do Processo Especial de Avaliação para acesso e, portanto não pertencem a um agrupamento, a comprovação de atuação será realizada pela apresentação de trabalhos científicos desenvolvidos nas áreas desse agrupamento.

Artigo 5º - Os interessados deverão formalizar sua inscrição junto ao Diretor da Instituição de Pesquisa a que pertencem, podendo concomitantemente enviar cópia à CPRTI para conhecimento da decisão de candidatar-se, devendo constar da comunicação